



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.037, de 26 de outubro de 2017.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - quando pago integralmente até o vencimento, disposto no artigo anterior, com uma redução de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, para os contribuintes sem dívida com o Município;

II - quando pago integralmente até o vencimento, disposto no artigo anterior, com uma redução de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor lançado, desde que pague integralmente os valores devidos nos exercícios anteriores, sem qualquer espécie de desconto ou isenção;

III - quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 10 de janeiro do exercício fiscal.

Art. 2º O *Caput* do art. 83-B do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83-B A responsabilidade de que trata os artigos 83 e 83-A será satisfeita mediante pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 2% (dois por cento), **exceto no item 15 e seus subitens** (Serviços Bancários), **item 22 e seu subitem** (Serviço de Exploração de Rodovia), **item 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05 e 10.06** (Serviços de intermediação e congêneres), **item 17 e seus subitens** (Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres), **item 19 e seu**



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

subitem (Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões pules ou cupons de aposta, sorteios, prêmios, inclusive de decorrentes de títulos de capitalização e congêneres), que será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Acrescenta §3º e §4º, ao Art. 95 da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 3º. As penalidades previstas neste artigo serão reajustados anualmente de acordo com as normas e o índice de correção dos impostos e taxas municipais.

§ 4º. Os valores das penalidades, previstas neste artigo, após a correção serão arredondados para fração imediatamente superior, desprezando os centavos.

Art. 4º A alínea “a” do inciso I, do §1º, do art. 239, da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) declaração expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, atestando que o valor venal do imóvel, beneficiado pela isenção, não ultrapassa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de outubro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 067/2017

Taquari, 20 de outubro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Altera disposições da Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que estabelece o Código Tributário do Município.

O presente projeto solicita alterações na lei supracitada, com as seguintes finalidades:

- Alterar o art. 29 objetivando conceder desconto de 20% para pagamento do IPTU quando pago integralmente até o vencimento e quando o valor for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.
- alterar o art. 83-B passando os itens 10.07, 10.08, 10.09 e 10.10 a alíquota de 5% para 2%, uma vez que dentre os mesmos estão as empresas que não se enquadram no simples nacional, como por exemplo os representantes comerciais.
- Inclui parágrafos no art. 95 objetivando a atualização das infrações, visando minimizar a defasagem dos valores uma vez que o Código Tributário Municipal é do ano de 1997.
- Altera a alínea “a” do inciso I, do §1º, do art. 239, passando de R\$ 30.000,00 para R\$ 50.000,00 o valor venal do imóvel para o benefício da isenção.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

